



ORIENTAÇÃO CRERN n.º 010/2022

Dispõe sobre as orientações aos Juízos Eleitorais relacionadas à atuação de fiscais nas Seções Eleitorais no Segundo Turno das Eleições 2022.

O CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22, inciso II, do Regimento Interno do TRE/RN;

CONSIDERANDO que os partidos, as federações e as coligações poderão fiscalizar todas as fases do processo de votação e de apuração das eleições e o processamento eletrônico da totalização dos resultados;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o exercício da fiscalização exclusivamente aos agentes devidamente autorizados pela legislação;

R E S O L V E:

Art. 1º Orientar os Juízos Eleitorais quanto à possibilidade de nomeação pelos partidos ou federações de dois(duas) delegados(as) por zona eleitoral e dois(duas) fiscais por mesa receptora.

Art. 2º. Na fiscalização da mesa receptora somente poderá atuar uma pessoa por vez, sendo assegurado a cada fiscal o acompanhamento de mais de uma seção eleitoral.

Art. 3º. É vedada a padronização do vestuário de fiscais, que deverão ser identificados(as) apenas por meio de crachás, que deverá conter apenas o nome do(a) fiscal e a indicação do seu partido político ou da sua federação, sem nenhum tipo de propaganda eleitoral, e não deve ultrapassar a medida de 15cm de comprimento por 12cm de largura.

Art. 4º. Caso o crachá ou o vestuário estejam em desacordo com as características estabelecidas, o(a) presidente da mesa receptora de votos deverá orientar o(a) fiscal sobre os ajustes necessários para que este(a) exerça sua função na seção, não sendo autorizada sua permanência na seção de votação enquanto não realizada a adequação.

Art. 5º. É vedada a permanência do eleitor ou eleitora no interior da seção eleitoral e juntas eleitorais sem que esteja devidamente credenciado(a) como fiscal de partido ou federação, bem como, até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas que portem vestuário padronizado ou quaisquer instrumentos de propaganda (bandeiras, broches, dísticos, adesivos e camisetas), de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos, abordagem, aliciamento, uso de métodos de persuasão ou convencimento.

Art. 6º. Os(as) fiscais não poderão, sob qualquer pretexto ou condição, ajudar a eleitora ou o eleitor a votar; realizar as funções de mesárias e mesários; interferir, criar obstáculos ou tumultos, dificultando os trabalhos da mesa receptora.

Dê-se ciência aos Cartórios Eleitorais para comunicação às Mesas Receptoras de Votos e adoção das medidas necessárias ao cumprimento da presente orientação.

Publique-se e cumpra-se.

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, em Natal, 19 de outubro de 2022.


Desembargador EXPEDITO FERREIRA DE SOUZA
Corregedor Regional Eleitoral